



Emenda Modificativa ao Projeto nº 0253.9/2018

O Art. 14 passa a ter a seguinte redação, com a supressão de seu parágrafo único:

Art. 14. Será concedido alvará sanitário de eventos para atividades temporárias cuja duração seja inferior ao prazo previsto no Art. 13, § 1º.

Justificativa

O Art. 14 em sua redação original prejudicava a prorrogação de eventos que desejassem estender sua permanência no Estado de Santa Catarina, já que estavam impedidos de prorrogar o alvará sanitário. Além disso, foi feita modificação para melhor atender a boa técnica legislativa. A Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 determina em seu Art. 11, II, g, a indicação expressa ao dispositivo de remissão, neste caso, o prazo de validade do alvará.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza